



# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DOSSIÊ: A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NO RIO DE JANEIRO<sup>1</sup>

É de direito constitucional dos povos indígenas uma educação escolar específica, intercultural, bilíngue, comunitária e diferenciada. Cabe aos **estados e aos municípios** garantir estes direitos, enquanto a coordenação de ações referentes às políticas de educação escolar indígena compete ao Ministério da Educação, conforme o Decreto nº 26 de 4 de fevereiro de 1991 que transferiu a atribuição de oferta da educação escolar indígena para secretarias estaduais e municipais de educação e a coordenação da política para o MEC, antes afetas à FUNAI.

Na Constituição Federal, o artigo 231 reconhece os costumes, línguas, crenças, tradições e organização social dos povos indígenas e o artigo 210, parágrafo segundo, determina que o ensino nas comunidades indígenas deve ser dado em língua portuguesa desde que respeite a língua materna e seus próprios processos de aprendizagem.

O Artigo 78 da LDB, Lei 9394/96, estabelece dois objetivos da educação indígena a partir de programas integrados de ensino: resgatar as memórias históricas de suas comunidades e reafirmar a identidade e valorizar a sua cultura, língua e ciência, garantir à comunidade o acesso às informações, conhecimentos científicos e técnicos da sociedade indígena e não-indígena nacional. O Artigo 79, da mesma legislação, contempla as comunidades indígenas estabelecendo o apoio técnico e financeiro da União aos sistemas de ensino para desenvolverem programas integrados de ensino para uma educação intercultural das comunidades indígenas. Salienta ainda em seu parágrafo primeiro que “os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas”.

Em 10 de março de 2008, foi promulgada a Lei nº 11.645, que obriga a inclusão da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” no currículo das escolas

---

<sup>1</sup> Extraído, adaptado e ampliado de: “*A Educação Escolar das Comunidades Tradicionais de Paraty. Um Balanço de 2 anos do Plano Municipal de Educação (2015-2017)*” Coletivo de Apoio à Educação Diferenciada. FCT - Fórum de Comunidades Tradicionais Angra dos Reis, Paraty e Ubatuba.

públicas e privadas. O conteúdo a que se refere a lei deve contemplar os diversos aspectos da história brasileira, reconhecendo a importância do estudo da história e luta dos negros e dos indígenas e das suas contribuições nas áreas sociais, políticas e econômicas para a formação da sociedade brasileira.

Em 2009, através do Decreto nº 6.861, foram estabelecidos os Territórios Etnoeducacionais – TEEs que busca organizar a educação escolar indígena, como

Um espaço de articulação das políticas públicas voltadas à Educação Escolar Indígena, envolvendo seus diferentes atores e agentes (MEC, FUNAI, estados, **municípios**, Universidades, Institutos Federais, ONGs) na discussão e planejamento conjunto das ações. (...) isso pode se dar a partir do diálogo de gestores da educação com povos ou grupos de povos com identidades ou processos históricos e culturais articulados, para além do alcance das divisões territoriais de unidades federativas ou municipais. (2009)

O artigo sexto deste decreto dispõe que esta organização se dará a partir das definições dos territórios etnoeducacionais estabelecidas pelas comunidades indígenas envolvidas, **entes federativos**, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena, Conselhos Estaduais de Educação Escolar Indígena e Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI. O artigo quinto estabelece que a União prestará apoio técnico e financeiro para a construção de escolas, formação inicial e continuada de professores indígenas e outros profissionais da educação, produção de material didático, alimentação e ensino médio integrado à formação profissional. Este apoio técnico e financeiro deve ser orientado a partir das ações do plano de cada território etnoeducacional e devem estar conforme as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena. Este **plano de ações** deve conter, segundo o artigo oitavo, **um diagnóstico** incluindo a descrição dos povos, população, aspectos da cultura e da língua e das **demandas educacionais do respectivo território etnoeducacional**. Um plano de ações para o cumprimento destas demandas e uma **descrição de cada responsabilidade** e informações dos que participam da educação escolar indígena, como a construção das escolas, contratação de professores e profissionais indígenas da educação, produção de material didático e alimentação escolar.

O resultado da implantação dos TEEs está longe de ser satisfatório, pois, não existe ainda uma regulamentação do regime de colaboração, prejudicando as comunidades indígenas de diferentes cidades, como aponta o próprio MEC:

i) a falta de regulamentação sobre o regime de colaboração que rege a relação entre as três esferas de governo; ii) a descontinuidade da ação dos sistemas de ensino, a dificuldade de estabelecer um diálogo intercultural, ouvindo e compreendendo as perspectivas indígenas; iii) problemas de gestão que mantêm as escolas indígenas sem receber insumos básicos para seu funcionamento, como merenda escolar e material didático; iv) falta de transparência na aplicação dos recursos públicos. (Brasil, 2007)

Para que a implantação dos TEEs seja efetiva, é necessário que haja a regulamentação e que seja definido claramente a responsabilidade entre as três esferas de governo.

A Resolução N° 5 de 22 de junho de 2012 do Conselho Nacional de Educação, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Indígena na educação básica, que tem como objetivos:

[...] d) orientar a organização da educação escolar indígena no âmbito dos territórios nacionais e **fortalecer o regime colaborativo dos sistemas de ensino da União, Estados e Municípios**, e também orienta estes sistemas quanto à inclusão e colaboração de especialistas em saberes tradicionais, como contadores de histórias, de instrumentos musicais, rezadores, parteiras, organizadores de rituais, conselheiros e demais funções necessárias; [...] (p. 02)

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, se traçarmos uma linha do tempo do processo de implantação das políticas públicas em educação escolar indígena, constataremos o enorme atraso histórico em que ainda se encontra essa modalidade de oferta, imputando aos povos indígenas residentes no estado um cenário de fragilidade e inseguranças jurídicas, a saber:

- 1994-2002 – Início do Projeto Educativo Escolar: Escola Indígena Guarani Kyringue Yvotyty. A escola era comunitária e nesse período elaborou seu PPP, um Regimento Interno e realizou Encontros Regionais (RJ e SP) e um Encontro Nacional de Formação de Professores Guarani;
- 1999 – 2001 – NEI-RJ – Núcleo de Educação Indígena do Rio de Janeiro, quando elaborou coletivamente uma primeira Proposta Curricular de Ensino Médio;

- 1995 - 2000 – Projetos educativos da SECT de Angra/MEC, com o MEC/SECADI através de recursos do FNDE;
- 2003 - 2007 – 1ª Turma EJA Guarani (2º Seg), através de parceria entre UFF/FUNASA
- 2007 – 2010 – 2ª Turma EJA Guarani (2º Seg), através de parceria entre UFF/FUNASA
- 2012 -2014 – 3ª Turma EJA Guarani (2º Seg), através de parceria entre IEAR/UFF e SECT de Angra dos Reis
- 2003: Decreto Estadual nº 33.033, que criou a categoria "Educação Escolar Indígena" nos sistemas estadual e municipal de ensino;
- 2004: Deliberação CEE nº 286, que estabeleceu normas para autorização, estrutura e funcionamento das escolas indígenas no âmbito da educação básica no sistema de ensino estadual do Rio de Janeiro, no qual estabelece:

*Art. 30: “ O Poder Executivo estadual obrigar-se-á a proporcionar a habilitação de nível Médio na modalidade Normal e no nível Superior, de recursos para o magistério das Escolas Indígenas, utilizando para tal, processos seletivos específicos”.*

- 2005: Decreto nº 38.125, que criou Escola Indígena Estadual Karai Kuery Renda;
- 2004 – 2010 – Curso de Magistério Indígena de Nível Médio: “Protocolo Guarani” SEDUC-SC/MEC, realizado em Florianópolis, onde apenas 6 professores indígenas do Rio de Janeiro se habilitaram;
- 2012 – Primeira tentativa de implantação do Curso de Ensino Médio – Habilitação em Magistério Indígena no Rio de Janeiro – IEAR/UFF – Parecer favorável do CEE-RJ e da SECADI/MEC;
- Processo no MPF através de Ação Civil Pública – 2015 para implantação do Ensino Médio;
- Início do Curso de Magistério Indígena: 2018.02

O âmbito dos municípios, o Plano Municipal de Educação de Paraty (2015) coloca alguns objetivos para a educação indígena:

7.10 – garantir junto ao governo do estado conforme a legislação específica que nas comunidades indígenas, seja ofertada a educação infantil tradicional em língua materna e a oferta bilíngue nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna e em língua portuguesa, a reestruturação e a aquisição de equipamentos, a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial, que considerem as especificidades de cada comunidade, bem como processos pedagógicos presentes na cultura Guarani, respeitando as faixas etárias escolares, conforme Deliberação CEE/RJ nº 286/2003, definidas em consulta, prévia livre e informada; (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 026/2015).

O Plano Municipal de Educação de Angra dos Reis (2015) também aponta a necessidade de:

1.19 realizar estudo nas comunidades do campo (quilombolas, indígenas e caiçaras) para viabilizar o atendimento específico e a construção de CEMEI's (Centros Municipais de Educação Infantil), caso seja de interesse dessas comunidades, de acordo com a legislação municipal, adequando-a às legislações específicas;

Cabe a cada comunidade indígena discutir suas demandas próprias por educação infantil ou não, pois vai depender das condições sócio culturais em que os diferentes grupos infantis vivem e as diferentes concepções de infância de cada etnia. O município pode contribuir estimulando esse debate que integra a construção do PPPI - Projeto Político Pedagógico Indígena.

Num recente parecer técnico emitido por diversos especialistas e pesquisadores em Educação e Relações Étnico-Raciais no Rio de Janeiro afirma-se:

“No Estado do Rio de Janeiro em torno de 15.000 pessoas se identificam como indígenas (IBGE, 2010), e cerca de 700 pessoas vivem aldeadas em 8 comunidades, sendo 7 aldeias do Povo Guarani e 1 aldeia do Povo Pataxó. Os Guarani estão distribuídos em terras situadas no litoral do estado, em área de Mata Atlântica, com aldeias em três municípios: Angra dos Reis (Aldeia Sapukai), Paraty (Aldeias Itaxĩ, Rio Pequeno, Araponga e Arandu Mirim) e Maricá (Aldeias *Ka'aguy Hovy Porã* e *Ara Hovy*). Os Pataxó Hã Hã Hã habitam a Aldeia Iriri, em Paraty. As comunidades Guarani do Litoral Sul Fluminense (Angra dos Reis e Paraty) são atendidas pelo Estado, no Colégio Indígena Estadual Karáí Kuery Renda, localizado em Angra dos Reis e com 03 salas de extensão deste Colégio, no Município de Paraty. As comunidades Guarani do Litoral Norte-Fluminense (Maricá) são atendidas pelo Município em duas escolas: “*Para Poti Nhe'e Ja*” e “*Kyrĩgue Arandua*”. O

atendimento escolar às comunidades guarani no Estado e Município vem sendo realizado na perspectiva bilíngue.

A comunidade Pataxó não possui atendimento escolar específico na região e utiliza os serviços regulares do Estado e dos Municípios de Angra dos Reis e Paraty.’

#### QUADRO DA POPULAÇÃO INDÍGENA NO RIO DE JANEIRO\*

ALDEIA	ETNIA	LOCALIDADE	HAB.	SITUAÇÃO FUNDIÁRIA	ÁREA
Itaxí	Guarani Mbya	Parati-Mirim/ Parati	171	Homologada	79 ha
Araponga	Guarani Mbya	Parati	40	Homologada	213 ha
Rio Pequeno	Guarani Nhandeva	Parati	20	Em Identificação/ estudo	?
Sapukai	Guarani Mbya	Angra dos Reis	325**	Homologada	2.127 ha
Ka'aguy Hovy Porã	Guarani Mbya	S. José do Imbassai Marica	68	Indefinida	93 ha
Itaipuaçu	Guarani Mbya	Itaipuaçu Marica	12	Indefinida	?
Iriri	Pataxó	Parati	60	Indefinida	?
<b>TOTAL:</b> 696 habitantes aprox.					

Fontes: \*ISA – Instituto Socioambiental e \*\* Nobre (2019) In: “Diagnóstico Sociocultural da Aldeia Sapukai”

Nas aldeias Guarani do Rio de Janeiro, historicamente, professores(as) e comunidades indígenas têm afirmado a necessidade de currículos mais próximos de suas realidades e mais condizentes com as demandas de seu povo. Eles reivindicam a construção de propostas curriculares para suas escolas, que correspondam aos seus interesses políticos e que tenham como referência aspectos próprios de sua cultura, demanda legitimada pelo RCNEEI (Referencial Curricular Nacional para a Educação Escolar Indígena, 1998, pg: 11-12) e pela LDB.

Portanto, no contexto da rede estadual de educação do Rio de Janeiro, assim como no contexto das redes municipais de educação existentes em nosso estado, é preciso sempre reafirmar que:

1) o princípio de “base comum curricular” não se aplica às escolas das aldeias, sem que professores(as) e comunidades indígenas discutam e construam internamente como a base seria adequada às propostas específicas de suas escolas; (O que vem sendo feito no Curso de Magistério Indígena em andamento)

2) tanto no âmbito nacional, quanto no âmbito estadual e municipal, já existe um referencial curricular para as escolas indígenas (RCNEEI, 1998), que precisa ser melhorado e atualizado, mas que não deve ser ignorado por qualquer instância governamental, dado que ele foi fruto de uma construção coletiva e democrática, via Ministério da Educação;

3) o Governo do Estado do Rio de Janeiro deve garantir as condições de formação inicial e continuada de professores indígenas, assim como assegurar a participação desses profissionais e de suas comunidades no debate curricular das escolas indígenas, para que possam ser desenvolvidas propostas educativas específicas, visto que nessas escolas professores e comunidade definem seu currículo, seu calendário e o perfil de formação de profissionais que devem atuar nessas escolas.

4) O Documento Curricular Estadual do Rio de Janeiro construído a partir da Base Comum Curricular Nacional deve incluir em sua discussão os sujeitos que são público-alvo das diferentes modalidades de ensino e suas especificidades, afirmando em suas diretrizes, uma cultura de respeito à diversidade que possibilite o diálogo deste documento com a construção curricular própria das modalidades de ensino.

5) A ausência de referências à Lei nº 11.645/08 no Documento Curricular Estadual do Rio de Janeiro, prejudica as ações na modalidade de Educação Escolar Indígena, uma vez que a violação de direitos está diretamente ligada ao desconhecimento das Leis, ao racismo epistêmico e a negligência em relação à diferença e a pluralidade de sujeitos. Reafirmamos a necessidade do ensino da História e Cultura da África, dos afro-brasileiros e dos povos Indígenas no Brasil, como essenciais nas escolas indígenas e não-indígenas.

6) Esta análise crítica pode se estender à Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e à Educação Escolar Quilombola, que necessitam de discussão específica tendo em vista planejamento deste atendimento, incluindo as demandas pedagógicas e administrativas dos indígenas da região aos sistemas de ensino regular.” (CEE-RJ. Conceição, et al. Maio de 2019)

Assim, em síntese, as principais demandas apontadas pelos conselheiros indígenas nas reuniões ordinárias do CEEEI-RJ são:

### **Demandas urgentes da Educação Escolar Indígena no Rio de Janeiro**

1- Efetivar o Regime de Colaboração, construindo um Plano de Ação conjunto com Municípios de Maricá, Angra dos Reis e Parati, mediado pelo CEEEI-RJ, previsto na Constituição e na LDB;

2- Criar a Categoria “Professor Indígena” no Sistema Estadual de Ensino;

3- Convocar Concurso Público pra Professor Indígena pro CIEGKKR - Colégio Indígena Estadual Guarani Karai Kuery Renda;

4- Convocar eleição direta pra Diretor do CIEGKKR, com a participação de professor indígena na gestão;

5- Contratar professores do 1º Segmento, pois:

a) Falta prof. na Aldeia Araponga;

b) Falta prof. na Aldeia Iriri (Pataxó) em Parati.

6- Contratar 07 professores do 2º Segmento, pois:

a) Falta professor de História na Aldeia Sapukai (Angra dos Reis);

b) Faltam professores de Matemática, Geografia, Língua Portuguesa, Língua Guarani, Educação Física e Artes na Aldeia Itatã (Parati).

7- Implantar o Ensino Médio regular no Colégio Indígena; (com a construção de 3 salas de aula: uma para o Ensino Médio e 2 para o Fundamental)

8- Repor as aulas perdidas por falta de contratação de professores no calendário letivo do CIEGKKR para a necessária regularização dos anos letivos anteriores;

09- Implementar obras de infraestrutura nas Escolas, pois faltam salas de aula em: Sapukai (Angra dos Reis), Itatã (Parati) e Iriri (Parati). As salas de aula do Fundamental na Aldeia Sapukai são em espaços comunitários improvisados e sem condições mínimas de trabalho, sujeitas à interdição por qualquer fiscalização; não há prédio na Aldeia Iriri; (Não há sala para o Ensino Médio, que vem sendo no CEAV a um custo de transporte mensal muito alto.)

10- Incluir ações de Educação Escolar Indígena no PAR da SEEDUC-RJ em diálogo com o CEEEI-RJ, garantindo maior transparência na aplicação dos recursos pra Educação Escolar Indígena;

11- Adquirir Material Escolar para todas as unidades;

12- Implementar funcionamento da Secretaria na sede do Colégio Indígena na Aldeia Sapukai;

13- Reativar Sala de Informática no Sapukai e Parati Mirim;

14- Manutenção/Aquisição de equipamentos escolares para regularização da merenda Escolar. (Faltam freezers e geladeiras)

## Referências

BRASIL. Constituição Federal. Brasília. 1988

\_\_\_\_\_, MEC. Decreto nº 26 de 4 de fevereiro de 1991. Brasília. 1991

\_\_\_\_\_, MEC. Lei nº 9394. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília. 1996

\_\_\_\_\_, INEP. Estatísticas Sobre Educação Escolar Indígena no Brasil. Brasília. 2007.

\_\_\_\_\_, MEC. Lei nº 11.645, de 10 março de 2008. Brasília. 2008

\_\_\_\_\_, MEC. Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Brasília. 2009

\_\_\_\_\_, MEC. Resolução CNE/CEB nº 5 de 22 de junho de 2012. Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Brasília. 2012

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CEE-RJ. *Documento Curricular/Seeduc: Contribuições Críticas de Especialistas*. CONCEIÇÃO, Deise Guilhermina da; RAPHAEL, Joana; ALVES, Jonas; SOUZA, Kelly Cristina Russo de; RUFINO, Luiz; MARTINS, Norielem de Jesus & GURGEL, Sandra. *Parecer Relativo ao Documento Curricular do Estado do Rio de Janeiro – Diversidade, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Quilombola/Educação Relação Étnico Raciais/Educação Diversidade Sexual/Gênero, Ensino Religioso*. In: [www.anped.org.br/news/proposta-curricular-em-discussão-no-estado-do-rio-de-janeiro](http://www.anped.org.br/news/proposta-curricular-em-discussão-no-estado-do-rio-de-janeiro) Rio de Janeiro. Maio/2019

\_\_\_\_\_, CEE-RJ Decreto nº 33.033, de 22 de abril de 2003. Rio de Janeiro. Abril/2003

\_\_\_\_\_, CEE-RJ Deliberação nº 286, de 09 de setembro de 2003. Rio de Janeiro. Setembro/2003

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS. Lei no 3.357, de 02 de julho de 2015. Plano Municipal de Educação. 2015

MUNICÍPIO DE PARATY. Lei nº 2.028, de 21 de dezembro de 2015. Plano Municipal de Educação. 2015